

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DA BARRAGEM DO TIPO RESERVATORIO PULMÃO Nº 1.370 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Classificar quanto à Segurança barragem do tipo reservatório pulmão, existente no município de Primavera do Leste, empreendedor Alcir Antônio Garlet Barchet.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118 do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00482/2025/GSB/SEMA, de 26 de setembro de 2025, do processo SIGADOC 2025/22832

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a estrutura localizada na Fazenda Ferradura no município de Primavera do Leste ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35286
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- IV. Empreendedor: Alcir Antônio Garlet Barchet – CPF: 065.106.470-87
- V. Município/UF: Primavera do Leste /MT;
- VI. Coordenadas Geográficas: 15°20'17,53"S, 54°26'27,95"W
- VII. Altura (m): 6,56
- VIII. Volume (hm³): 0,16

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da estrutura, com a devida justificativa.

Art. 3º A estrutura objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00482/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da estrutura, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00482/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 26 de setembro de 2025

Assunto: Pré-Classificação quanto à Segurança de Barragem de Terra a ser construída - Barramento Tanque Pulmão – Reservatório 2 Fazenda Ferradura - Código SNISB nº 35286

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e sua atualização pela Lei nº 14.066, de 30 de setembro de 2020, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

Observação: No pedido de requerimento foi solicitado à classificação quanto à Segurança e Outorga de Obra Hidráulica da Barragem, para acumulação de água de usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, localizada nas Coordenadas Geográficas 15º 20' 17,53" S e 54º 26' 27,95" O, CAR MT80343/2017, no município Primavera do Leste/MT. O barramento a ser construído apresentará uma área de reservatório de 27.236,06 m², volume de 169.645,83 m³ e altura do maciço de 6,56 metros. Como forma de verificação, procedeu-se à análise das imagens de satélite disponíveis no banco de dados da SEMA, não sendo constatada a existência de qualquer estrutura de barramento previamente construída no local. Dessa forma, em conformidade com o art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, ressalta-se que, para fins de construção de barragens, deve ser realizada pré-classificação quanto à segurança, com base no Dano Potencial Associado (DPA), objeto do presente parecer.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023 e na Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO.

1. Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de pré-classificação quanto à Segurança de barragem de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

Classif. documental: 255.11



Assinado com senha por JUNIOR SILVA DE PAULA - 26/09/2025 às 18:04:10 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 26/09/2025 às 18:28:45.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 30844390-5575 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30844390-5575>



SEMAPAR202500482A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Requerimento Padrão em nome de ALCIR ANTONIO GARLET BARCHET, assinado digitalmente, cujo CPF possui o nº 065.106.470-87, referente à solicitação de Classificação quanto à Segurança de Barragem a ser construída no Município de Primavera do Leste/MT (Fls. 3 e 4);

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl. 6).

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à vistoria in loco (Fl. 80).

- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 28.996 de 26 de maio de 2025 (Fl. 7);

- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT80343/2017 em referência à propriedade Fazenda Ferradura, área de 3.587,4944 ha (Fls. 8 e 9);

- Cópia dos documentos do proprietário: Carteira Nacional de habilitação (Fl. 23), Comprovante de endereço (Fl. 24);

- Cópia do registro das matrículas nº 10.961 (Fls. 10 e 14), nº 10.962 (Fls. 15 e 18) e nº 10.693 (Fls. 19 a 22);

- Instrumento particular de procuração (Fl. 26);

- Cópia dos documentos do responsável técnico: Apoliana Dos Santos Vieira Medeiros – Carteira Profissional (Fls. 27 e 28), comprovante de endereço e cadastro nacional da pessoa jurídica (Fl. 29);

- Cadastro técnico estadual de serviços e consultorias ambientais (Fl. 31);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Anexo I – requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Fls. 81 a 90);

- Croqui de localização da barragem (Fl. 93 e 94);

- Projeto do barramento e estudos é de autoria do engenheiro civil e de segurança de trabalho Apoliana Dos Santos Vieira Medeiros (RNP nº 1217176292) e a ART correspondente as seguintes atividades: Dimensionamento de volume/área de cortes – terraplenagem, Dimensionamento de volume/área de aterros – terraplenagem, Anteprojeto de barragens de terra, Projeto de barragens de terra, Laudo de barragens de terra, Estudo de





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

barragens de terra, Dimensionamento de barragens de terra, Detalhamento de barragens de terra e Levantamento de levantamento topográfico planialtimétrico. No campo de observações é listado o complemento das seguintes responsabilidades: Contém estabilidade e ruptura hipotética - ART de projeto (n.º 1220250120431) (Fls. 32 e 33) / Laudo de sondagem geotécnica a percussão - ART de laudo (n.º 1220250106538 - Eden De Almeida Bueno - RNP: 1204417776) (Fl. 54);

- Projeto de dimensionamento de barragem projeto executivo (Fls. 61 a 73);
- Memorial executivo de estudo geotécnico – laudo de sondagem (Fl. 34 a 53);
- Estudos de estabilidade do maciço do barramento (Fls. 102 a 158);
- Cronograma de Obras (Fl. 91);
- Pranchas do projeto da barragem: planta baixa, perfil transversal e longitudinal do barramento e detalhe da estrutura hidráulica (Fls. 55 a 59 e 192);
- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento - ‘mancha de inundação’ (Fls. 159 a 183).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Razão social:	Alcir Antonio Garlet Barchet
CPF/CNPJ:	065.106.470-87
Localização do empreendimento:	O tanque 02 está localizada no perímetro do município de Primavera do Leste, pertencente a mesorregião sudeste do estado de Mato Grosso, a uma distância de 328 km da capital mato-grossense, a cidade de Cuiabá (Fl. 165). O croqui de localização/acesso ao empreendimento se encontra disponível na foliação 166.
Nº CAR:	MT80343/2017
Município/UF:	Primavera do Leste/MT
Finalidade do barramento:	irrigação (Fl. 82)
Situação do empreendimento:	Projeto
Nome do Curso d'água barrado:	-
Propriedades Limites da barragem:	-





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Sub-bacia/Bacia:	UPG TA- 4 – Alto Rio das Mortes/Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia
Área da bacia de contribuição (km²)*:	-
Índice de pluviosidade**:	1712,17

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Tanque Pulmão – Fazenda Ferradura
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat:15°20'17,53"S Long:54°26'27,95"O
Altura máxima projetada (m)	6,56 (Fl. 82)
Borda livre (m)	0,30
Cota do coroamento (m)	657,00 (Fl. 82)
Comprimento do coroamento (m)	680,75 (Fl. 82)
Largura média do coroamento (m)	6,00 (Fl. 82)
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea (Fl. 82)
Tipo de fundação	Solo Compacto (Fl. 84)
Reservatório	Cota do nível normal de operação (NNO) (m) 656,5 (Fl. 99)
	Cota do nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m) 656,7 (Fl. 99)
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha) 26.858,43/2,685843 (Fl. 99)
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³) 167.309,11/0,16730911 (Fl. 99)
	Área inundada (NMM) (m²)/(ha) 27.009,482/2,7009482 (Fl. 99)
	Volume armazenado (NMM)(m³)/(hm³) 168.243,80/0,16824380 (Fl. 99)
Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR	-
Estrutura hidráulica existente (Tipo, forma e material empregado):	o sistema extravasor é composto por 2 (dois) tubos PVC, com 20 cm de diâmetro e posicionado na cota 656,5 m. Projetado sua instalação no Talude Oeste, no centro do barramento.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Vazão da estrutura (m³/s)	0,09 (Fl. 97)
Cota da soleira (m)	656,5 (Fl. 99)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Centro / Talude Oeste

Segurança Estrutural

Nas análises de estabilidade de talude, foram considerados diversos cenários, incluindo a barragem em seu estado mais crítico, durante a fase final de construção. Foram realizados estudos tanto a montante quanto a jusante, levando em conta o rebaixamento rápido dos níveis de água, tanto em condições normais quanto extremas do reservatório. As análises também se concentram nas quatro extremidades ou junções da barragem que são áreas críticas devido a concentração de tensões e a pressão exercida pela água nesses pontos, que tendem a ser mais elevada devido à proximidade com as transições estruturais. Além disso, os estudos de estabilidade consideraram os parâmetros geotécnicos específicos do solo encontrado na região, como peso específico, coesão e ângulo de atrito (Fl 107). O estudo de estabilidade indica para a boa segurança da barragem, os estudos apresentados nesse relatório apontam fatores de segurança encontrados sejam maiores que o indicado pela NBR 13.028 (ABNT, 2017). A análise dos resultados de estabilidade dos taludes da barragem, após o rebaixamento realizado em 10 horas, demonstra que os fatores de segurança encontrados são seguros. As avaliações técnicas realizadas confirmaram que a estrutura está apta a suportar as condições de carga atuais e futuras, garantindo a segurança das áreas circundantes e a integridade da barragem. Os dados obtidos nas análises indicam que todas as normas e critérios de segurança foram atendidos, validando assim a eficiência do processo de rebaixamento. Diante disso, podemos concluir que a barragem apresenta uma estabilidade satisfatória, proporcionando segurança em todos seus estados de operação, as análises consideramos a condição extrema e normal sendo a mesma de projeto com 0,5 metros de borda livre, não apresentamos aqui as linhas de fluxos de percolação já que o reservatório possui Geomembrana impermeável o que tem como objetivo impedir essa percolação no maciço. Como o tanque ainda não se encontra construído, as análises de estabilidade realizadas concentraram-se nas extremidades da futura barragem, onde as superfícies de ruptura são mais prováveis de se desenvolver, principalmente devido à geometria natural do terreno e à concentração de esforços nesses pontos. Essa escolha também se baseia nos dados





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

geotécnicos obtidos a partir das sondagens SPT executadas nessas regiões. Após a conclusão da obra, será indispensável a realização de uma nova campanha de estudos. Com base nesses novos dados, deverão ser conduzidas análises de estabilidade, assegurando a segurança global da estrutura conforme as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e pelas normas técnicas vigentes (Fl. 157). Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída engenheiro civil e de segurança de trabalho Apoliana Dos Santos Vieira Medeiros (RNP nº 1217176292).

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;

Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.

Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como 'PEQUENO'.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução ANA nº 132/2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- Existência de infraestrutura ou serviços;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- Volume.

A simulação da onda de ruptura da barragem foi utilizada o software de modelagem hidráulica denominado HEC-RAS, no qual serão inseridas as características da barragem, definindo a brecha e impondo condições de contorno e por fim conhecendo a mancha de inundação. (Fl. 165). A topografia utilizada neste estudo foi determinada por um MDT (Modelo Digital de Terreno), um mapa de elevação global que remove distorções de edifícios e árvores do modelo digital de elevação (DEM), que foi produzido a partir de levantamento aerofotogramétrico e processado para a produção de um mapa de elevação (Fl. 170). O responsável técnico apresentou o pior caso de rompimento da barragem, ou seja, a ruptura hipotética, por transbordamento. O critério de parada para a mancha na hipótese de ruptura da barragem foi definido após sucessivas áreas até resultar no critério de parada. Os principais resultados obtidos através do processamento de dados e da geração da mancha de inundação são apresentados considerando o galgamento (Fl. 179).

Com base no volume, nível d'água e altura da barragem estimado, chegou-se ao comprimento calculado, resultando no traçado da mancha de inundação com uma distância percorrida de aproximadamente 0,959 km a partir da barragem, a Zona de autossalvamento será considerada toda a extensão da envoltória de inundação, ou seja, 0,959 km. (Fl. 183). A mancha de inundação possui uma área de 651.576,75 metros quadrados, isto é, 65,157 hectares inundados na simulação com rompimento cujo modo de falha foi o galgamento. (Fl. 183). Ao final deste estudo, vale ressaltar que com a mancha do rompimento hipotético observa-se que não houveram danos a empreendimentos e vidas humanas (Fl. 181).

A figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página 175 deste processo.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (≤ 5 milhões m ³) (1)	1





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (0)	0
DPA = Somatória (a até d)		06

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução ANA nº 132/2016

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, estabelece que quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador com base em aspectos próprios da barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente.

Nesse contexto, critérios gerais, como a forma como a barragem será construída, não serão pontuados no momento da Pré-classificação. **A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).**

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Comprimento (b)		
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)		
Tipo de fundação (d)		
Idade da barragem (e)		
Vazão de projeto (f)		
		CT = Somatória (a até f) -





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)		
Percolação (i)		
Deformações e Recalques (j)		
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)		
Eclusa (l)		
EC = Somatória (g até l)		-

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)		
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)		
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)		
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)		
PS = Somatória (n até r)		-

4.4 RESUMO DA PRÉ-CLASSIFICAÇÃO

A Pré-classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da pré-classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da pré-classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Tanque Pulmão – Reservatório 2
RAZÃO SOCIAL:	Alcir Antonio Garlet Barchet





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).
2	Estado de Conservação (EC)	
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		-
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		
II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		06
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		-
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5.PARECER

A solicitação de pré-classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) classificado como baixo. Quanto à Categoria de Risco (CRI), ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).

Considerando o exposto, **recomenda-se o deferimento da pré-classificação como Dano Potencial Associado (DPA) baixo, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.**

A finalização do processo de classificação da barragem a construir se dará após o primeiro enchimento, quando da análise conjunta do DPA e do CRI da mesma.

Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT), no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) conforme código nº 35286.

É ressaltado que a gestão de segurança da barragem e a reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento são de responsabilidade do empreendedor, independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deve permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Este parecer não autoriza a realização de obras e projetos propostos, no qual só poderá ser iniciada após emissão das respectivas licenças ambientais como determinar o setor responsável. As obras de construção demandam supressão de vegetação e intervenções em áreas de preservação permanente, fato que precede a obrigatoriedade de licença ambiental especial emitida pela SEMA para obra e infraestrutura; através da Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços. Esta prerrogativa tem como base legal a Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, Art. 2º, parágrafo VII; e a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, Art. 24, parágrafo VII.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da Pré-classificação são definidas pela legislação vigente, estão discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Inspeção de Segurança Especial (ISE)*	Setembro/2026 (Conforme cronograma de obra)
2. Estudos de Estabilidade dos Taludes*	Setembro/2026 (Conforme cronograma de obra)
3. Apresentar o projeto ‘ <i>As Built</i> ’ após conclusões das obras do barramento e relatório fotográfico da execução.*	Setembro/2026 (Conforme cronograma de obra)

Nota: *O documento deve ser assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, com cópia da respectiva ART.

As atividades enumeradas no quadro 4 devem ser protocoladas para esta Gerência dentro do prazo estipulado, visando cumprir as exigências regulatórias. A seguir, apresentam-se orientações correspondentes às numerações do quadro 4, ficando o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

1. O relatório de Inspeção de Segurança Especial deve seguir o art. 17 da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023, que descreve que “o produto final da ISE é um Relatório detalhado, com parecer conclusivo sobre as condições de segurança da barragem, que deverá apresentar o conteúdo mínimo conforme Anexo II”.

2. O estudo referente à estabilidade dos taludes a montante e a jusante da barragem. Além disso, pode ser apresentada uma Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem, que deve ser assinada tanto pelo empreendedor quanto pelo responsável técnico pela elaboração do documento. Juntamente com a declaração, é crucial incluir uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional. A análise deve incluir a determinação da segurança crítica de ruptura e do coeficiente de segurança, abrangendo diversas situações, como operação normais, nível máximo do reservatório, nível máximo do reservatório com consideração para cargas sísmicas e rebaixamento rápido do reservatório.

3. Protocolizar os projetos ‘ *As Built* ’ após conclusões das obras de construção do barramento, procedimento essencial que deve ser realizado ao término da obra. Esse





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

documento contém todas as informações da construção, garantindo que o projeto final reflita fielmente a estrutura construída. Além disso, apresentar o relatório fotográfico da execução e conclusão do serviço.

Por fim, segue também anexo o Ato de Pré-classificação como Dano Potencial Associado (DPA) baixo, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, para assinatura pelo Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação dos extratos no Diário Oficial do Estado.

JUNIOR SILVA DE PAULA
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



SEMAPAR202500482A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.364 de 29 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Capa Rosa, afluente do Rio Tanguro, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Canarana/MT, coordenadas geográficas 13°35'06,19"S e 51°56'49,99"W, empreendedor Geraldo Antônio Delai, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.365 de 29 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 1A, existente no córrego sem denominação, UPG A - 9 - Sub Bacia do Rio Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Canarana/MT, coordenadas geográficas 13°33'31,19"S e 51°56'11,28"W, empreendedor Espolio Antenor Fernandes de Oliveira, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.366 de 29 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Grande, UPG P - 6 - Correntes - Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Itiquira/MT, coordenadas geográficas 17°29'43,56"S e 54°55'40,13"W, empreendedor Edson Zanin, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.367 de 29 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Nossa Senhora Aparecida, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Avoadeira, UPG TA - 3 - Alto Araguaia, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, no município de Barra do Garças/MT, coordenadas geográficas 15°48'27,5"S e 52°21'57,3"W, empreendedor Laércio Peres, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.368 de 29 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Rio Celeste, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins- Araguaia, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 13°13'7,226"S e 55°22'36,370"W, empreendedor Agropecuária Rio Azul Ltda., quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.370 de 29 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem do tipo reservatório tanque pulmão, existente, no município de Primavera do Leste/MT, coordenadas geográficas 15°20'17,53"S e 54°26'27,95"W, empreendedor Alcir Antônio Garlet Barchet, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.373 de 29 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Ribeirão Taquaral, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de Barra do Garças/MT, coordenadas geográficas 15°40'57,50"S e 52°18'9,97"W, empreendedor Ângelo Reis Cadelca e Outro, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.371 de 29 de setembro 2025, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem 1, existente no córrego sem denominação, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de Primavera do Leste/MT, coordenadas geográficas 15°22'42,46"S e 54°27'44,05"W, empreendedor Alcir Antônio Garlet Barchet, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

